

PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Deputado Pastor Manoel Ferreira)

Dá nova redação ao § 3º do artigo 46
da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 3º do artigo 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46.....
.....

§ 3º Serão considerados suplentes de Senador, nos seus respectivos estados, os (2) dois candidatos que ficarem na 2ª e 3ª colocações na disputa para o cargo.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2007

PASTOR MANOEL FERREIRA

Deputado Federal/PTB/RJ

JUSTIFICAÇÃO

O sistema brasileiro vigente permite que cidadãos sejam conduzidos ao cargo de senador sem disputar eleições. Os partidos, em chapa vinculada, nomeiam para suplentes de senador, candidatos, que em geral, são membros da família do titular ou provedores financeiros da campanha deste.

Esse critério ilógico e absurdo agride sobremodo a democracia, à medida que na vacância do cargo, o suplente assume sem ter tido um voto sequer.

Não parece estranho que um candidato que não se submeteu a sufrágio eleitoral ou que não obteve do povo a outorga da representatividade, seja Senador da República?

Não seria legítimo, lógico e justo, primar pela vontade do eleitor que ao manifestar sua vontade e dar o seu voto, nomeia por ordem nominal de voto, portanto, na sequência, os candidatos ao senado?

A democracia brasileira deve ser respeitada e o cargo de senador que representa de fato o estado além de ser próprio para alguém que defenda ardorosamente a prática de políticas sociais e estruturais capazes de contribuir com as transformações que o país necessita, deve ser coerentemente ocupado por um cidadão que opte pela carreira política e busque nas urnas o consentimento popular para tal.

No sistema eleitoral eletrônico brasileiro não se insere dados como nome ou foto do suplente, impossibilitando que ele próprio - o candidato a Suplente de Senador - vote em si, obrigando-o a votar no candidato titular.

Aí o quadro é indecoroso: Resulta, portanto, que a eleição de um “credencia”, “agracia”, “premia” “benevolentemente” o outro, que, por sua vez, no caso de vacância, sem ter logrado sequer o seu próprio voto, assume uma cadeira no Senado Federal.

Para que não persista o erro em detrimento do que é certo, lógico e justo e prevaleça a vontade a vontade popular, proponho esta emenda para que os suplentes de senador sejam os mais votados até a terceira colocação. Este critério, obviamente não arbitrário, é um mecanismo legítimo de substituição que restaura e legitima a vontade popular relativamente ao cargo de suplente de senador.

Sala das Sessões , em de 2007-07-06

Pastor Manoel Ferreira
Deputado Federal/PTB/RJ